



(ALTERADA PELA [PORTARIA CONJUNTA N. 286, DE 26 DE AGOSTO DE 2025](#))  
(ALTERADA PELA [PORTARIA CONJUNTA N. 248, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025](#))  
(ALTERADA PELA [PORTARIA CONJUNTA N. 221, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024](#))  
(ALTERADA PELA [PORTARIA CONJUNTA N. 194, DE 26 DE MARÇO DE 2024](#))  
(ALTERADA PELA [PORTARIA CONJUNTA N. 179, DE 8 DE JANEIRO DE 2024](#))  
(ATUALIZADA PELA [PORTARIA CONJUNTA N. 168, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023](#))

### PORTARIA CONJUNTA N. 163, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, incisos VII e VIII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#)),

**CONSIDERANDO** a [Resolução n. 518, de 31 de agosto de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a [Resolução CNJ n. 351/2020](#), que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria substituirá as duas Comissões instituídas pela [Portaria Conjunta TJMMG n. 137/2023](#) e irá atuar na primeira e segunda instâncias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros: (Incisos III a XIII alterados pela [Portaria Conjunta n. 168, de 16 de outubro de 2023](#))

I - Desembargador Rúbio Paulino Coelho, presidente; (Alterado pela [Portaria Conjunta n. 248, de 3 de fevereiro de 2025](#))

~~I - Desembargador Fernando Armando Ribeiro, presidente;~~

II - Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, vice-presidente; (Alterado pela [Portaria Conjunta n. 179, de 8 de janeiro de 2024](#))

~~II - Juíza Daniela de Freitas Marques, vice-presidente;~~



II-A - Juíza Renata Rodrigues de Pádua; (Acrescido pela [Portaria Conjunta n. 194, de 26 de março de 2024](#))

III - Ana Paula Araújo Sales Rezende, JME 09680;

IV - Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, JME 09761;

V - Alexandre Paulo Pires da Silva, servidor indicado pelo Sinjus/MG;

VI - Alfredo Moraes Navarro, colaborador terceirizado indicado pelo Sineac.

VII - Cynthia Chiari Barros, JME 06056;

VIII - Danúbia Kellen Ferreira Andrade, colaboradora terceirizada indicada pelo Sineac;

IX - Marcelo Abeilard Albuquerque Lima Andrade Goulart, servidor indicado pelo Sindojus/MG; (Alterado pela [Portaria Conjunta n. 221, de 13 de setembro de 2024](#))

~~IX - Eduardo Rocha Mendonça de Freitas, servidor indicado pelo Sindojus/MG;~~

X - Leonardo Tudeia Nascimento, servidor indicado pelo Serjusmig; (Alterado pela [Portaria Conjunta n. 268, de 26 de agosto de 2025](#))

~~X - Felipe Galego, servidor indicado pelo Serjusmig;~~

XI - Márcio dos Santos Alves, JME 02240;

XII - Thiago de Moraes Coelho, JME 09981, indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

XIII - Revogado.

~~III - Cynthia Chiari Barros, JME 06056;~~

~~IV - Márcio dos Santos Alves, JME 02240;~~

~~V - Thiago de Moraes Coelho, JME 09981;~~

~~VI - Ana Paula Araújo Sales Rezende, JME 09680, indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;~~

~~VII - Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, JME 09761, indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;~~

~~VIII - Alexandre Paulo Pires da Silva, indicado pelo Sinjus/MG;~~

~~IX - Danúbia Kellen Ferreira Andrade, colaboradora terceirizada, indicada pelo Sineac;~~

~~X - Felipe Galego, indicado pelo Serjusmig;~~

~~XI - Sheila Augusta Ferreira Fernandes Salomé, indicada pelo Serjusmig;~~

~~XII - Eduardo Rocha Mendonça de Freitas, indicado pelo Sindojus/MG;~~

~~XIII - Alfredo Moraes Navarro, colaborador terceirizado, indicado pelo Sineac.~~

Art. 4º Compete à Comissão:



I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política instituída pela [Resolução CNJ n. 351/2020](#), no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e discriminação; ([Alterado pela Portaria Conjunta n. 168, de 16 de outubro de 2023](#))

~~II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;~~

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho; ([Alterado pela Portaria Conjunta n. 168, de 16 de outubro de 2023](#))

~~IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;~~

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e discriminação; ([Alterado pela Portaria Conjunta n. 168, de 16 de outubro de 2023](#))

~~V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;~~

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, sexual e à discriminação; ([Alterado pela Portaria Conjunta n. 168, de 16 de outubro de 2023](#))

~~VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;~~

VII - fazer recomendações e solicitar providências à direção do Tribunal, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, como:

a) apuração de notícias de assédio e de discriminação; ([Alterado pela Portaria Conjunta n. 168, de 16 de outubro de 2023](#))

~~a) apuração de notícias de assédio;~~

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;



- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional; ([Alterado pela Portaria Conjunta n. 168, de 16 de outubro de 2023](#))
- ~~k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;~~
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação; ([Alterado pela Portaria Conjunta n. 168, de 16 de outubro de 2023](#))
- ~~l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.~~

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão. ([Alterado pela Portaria Conjunta n. 168, de 16 de outubro de 2023](#))

~~VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.~~

Art. 5º A critério da Coordenação da Comissão, poderão ser convocados outros servidores, bem como convidados integrantes de órgãos externos, para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 6º Os integrantes da Comissão de que trata esta Portaria Conjunta desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria Conjunta n. 137, de 5 de junho de 2023](#).

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Corregedor